

# LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: O CASO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

*Rômulo Medeiros Nascimento<sup>1</sup> (romulomn@live.com)*  
*Álvaro Furtado Coelho Júnior<sup>2</sup> (alvarofcjr@gmail.com)*

## Resumo

Este artigo pretende analisar como o processo de licitação é relevante para a melhor escolha dos bens e serviços a serem contratados pela Administração Pública para o atendimento das necessidades e garantia ao acesso dos direitos básicos garantidos pela Constituição Federal de 1988, observando as brechas para prática de atos de improbidade administrativa a partir da análise do caso da secretaria de educação de Jaboatão dos Guararapes. Segundo o Artº 6 são direitos sociais a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. As compras governamentais movimentam um alto valor de recursos públicos e desta forma merecem ser observadas e auditadas pelos órgãos responsáveis. Somente no período entre janeiro e dezembro de 2014 foram movimentados R\$ 62,1 bilhões na aquisição de bens e serviços através de 196,9 mil processos licitatórios levando em consideração todas as modalidades possíveis de contratação (SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 2015). No ano de 2014 regido pelo governo da então presidente da república Dilma Rousseff, aconteceram 196.954 processos, os estados que se destacaram pelo número de processos realizados em órgãos federais foram: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal, Paraná, São Paulo, Pernambuco, Pará, Santa Catarina e Bahia. Uma análise dos dados e informações publicados sobre a condenação de atos de improbidade administrativa explicita a importância do processo de licitação para o bom andamento da gestão pública e de como os crimes relacionados à integridade dos processos podem prejudicar de forma onerosa os cofres públicos. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 dispõe sobre os atos ilícitos dos agentes públicos: Artº 9 “Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividades nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei”. Levando em consideração esses aspectos entende-se que os atos de corrupção cometidos durante a execução dos processos públicos administrativos contribuem para vulnerabilizar o processo de contratação, comprometendo sua eficiência lesando os contribuintes brasileiros. Dentre as modalidades de licitação existentes e praticadas pelos entes públicos para contratações das demandas do interesse comum encontra-se o Pregão Eletrônico utilizado para a análise mais ágil e desburocratizada das propostas, esta modalidade é utilizada no município de Jaboatão dos Guararapes para a contratação da merenda escolar que atualmente atende a 69 mil estudantes da rede pública de ensino municipal.

**Palavras-chave:** Administração Pública, Licitação, Processo Licitatório, Merenda Escolar, Improbidade.

---

<sup>1</sup> Graduando em Administração Pública (BAP) pela UFRPE.

<sup>2</sup> Professor Adjunto do DECON/UFRPE e do BAP/UFRPE.

## Abstract

This article intends to analyze how the bidding process is relevant to the best choice of goods and services to be hired by the Public Administration to meet the needs and guarantee access to the basic rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988, observing the gaps for the practice of acts of administrative improbity. According to Article 6, social rights include education, work, leisure, security, social security, maternity and child protection, assistance to the homeless. Among the bidding modalities existing and practiced by the public entities for contracting the demands of the common interest is the Electronic Bidding used for the more agile and bureaucratic analysis of the proposals, this modality is used in the municipality of Jabotão dos Guararapes to contract the snack which now serves 69 thousand students from the public school system. Government purchases move a high value of public resources and in this way deserve to be observed and audited by the responsible organs. In the period between January and December 2014 alone, R \$ 62.1 billion were spent on the acquisition of goods and services through 196.9 thousand bidding processes, taking into account all possible contracting modalities (SECRETARIAT OF LOGISTICS AND INFORMATION TECHNOLOGY,2015). In the year 2014 governed by the governor of the then president of the republic Dilma Roussef, 196,954 cases occurred, the states that stood out for the number of processes carried out in federal agencies were: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Federal District, Paraná, São Paulo, Pernambuco, Pará, Santa Catarina An analysis of the data and information published on the condemnation of acts of administrative impropriety explains the importance of the bidding process for the proper conduct of public management and how the crimes related to the integrity of the processes can jeopardize the public coffers Law No. 8,429 of June 2, 1992 provides for the unlawful acts of public agents: Article 9 1st of this law ".

Taking these aspects into consideration, it is understood that acts of corruption committed during the execution of public administrative processes contribute to the vulnerability of the hiring process, jeopardizing their efficiency, and thus damaging Brazilian taxpayers.

**Keywords:** Public Administration, Bidding, Bidding Process, School Lunch, Improbability.

## 1. Introdução

Administrar uma esfera pública seja federal, estadual ou municipal é um desafio diário que envolve responsabilidades e comprometimento para atingir o objetivo maior da Administração Pública, o bem comum.

A gestão do Brasil é regida pelos poderes executivo, legislativo e judiciário que atuam em concordância entre si com autonomia para exercer o seu papel e fiscalizar uns aos outros.

Para assegurar o bom andamento desta gestão, o poder executivo subdividiu-se em outras três esferas, a saber, federal, estadual e municipal. Essas esferas são responsáveis pela administração e são representadas respectivamente por ocupantes dos cargos de presidente da república, governador e prefeito eleitos por meio do voto direto da população brasileira, considerando o fato de tratar-se de uma república democrática.

Pode-se entender dessa forma que o principal objetivo da Administração Pública determina a supremacia do interesse público sobre o privado em todo tempo.

Visando a eficiência administrativa e a garantia da boa gestão dos bens de uma nação, a Administração Pública é pautada por cinco princípios essenciais para a condução das decisões de contratações dos serviços, compras de materiais ou qualquer outra necessidade que tragam qualidade de vida aos cidadãos e assegurem que os direitos sociais garantidos pela constituição de 1988 sejam cumpridos na íntegra.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988, p. 23).

A não observância aos princípios da Administração Pública constitui crime de improbidade administrativa, levando o autor a responder por seus atos perante a justiça. Dentre esses princípios estão:

- Princípio da Legalidade: Este princípio trata da atuação do agente público em observância à lei e às suas exigências do bem comum sendo pautado pelo artigo 37 da nossa constituição que dispõe sobre a Administração Pública, ressaltando a importância de que toda atividade administrativa seja plenamente vinculada à lei.
- Princípio da Impessoalidade: Garante que todos os usuários serão tratados de forma igualitária, sem preferências pessoais. Reforçando o princípio da igualdade garantido no artigo 5º da Constituição; por isso a realização de concursos públicos e licitações para contratações de bens e serviços.
- Princípio da Moralidade: Rege sobre a ética na atuação do administrador público no exercício de suas atividades, que deve sempre agir de boa fé com honestidade e probidade. A improbidade administrativa caracterizasse como crime e tem sua punição prevista em lei, a saber, lei 8.429 de junho de 1992.
- Princípio da Publicidade: Trata-se da transparência dos atos e do compromisso em pública-los, garantindo a possibilidade de controle de suas atividades por parte da população. No caso das licitações, por exemplo, o edital deve ser publicado em jornal de grande circulação para que todos tenham acesso e possam participar.
- Princípio da Eficiência: Visa simplificar a burocratização desnecessária, observando as formalidades essenciais ao atendimento do interesse público para evitar que essa assistência à população seja prejudicada de alguma forma.

Este artigo pretende mostrar que a adoção do processo de licitação busca garantir a efetividade dos princípios da Administração Pública quanto à contratação, apesar das dificuldades quanto à questão da improbidade administrativa por parte dos agentes públicos responsáveis pela contratação dos bens e serviços. Tendo como objeto de pesquisa o caso do município de Jaboatão dos Guararapes – PE, referente ao caso da secretaria de educação da cidade, no tocante a merenda escolar.

## 2. Licitação - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Diante da necessidade de atender a demanda da sociedade brasileira em diversos aspectos, a Administração Pública necessitava de uma ferramenta que auxiliasse na contratação de bens e prestação de serviços obedecendo às normas estabelecidas pelos princípios do Direito Administrativo. Para isso, foi criada a Lei nº 8.666/93 que versa sobre o processo licitatório ressaltando seus dois principais objetivos: A isonomia e a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

[...] procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura. (JUSTEN FILHO, 1998, p.5).

Para Delgado (2005) o princípio da isonomia “É um direito fundamental que exige um comportamento voltado para que a lei seja tratada de modo igual para todos os cidadãos”. (DELGADO, 2005, p 47).

O processo de licitação deve ser regido não apenas pelo princípio da isonomia, mas também pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Para que haja um processo licitatório é necessário que o projeto esteja de acordo com algumas conformidades, como por exemplo: Estar contemplado nas metas estabelecidas pelo Plano Plurianual, recursos orçamentários que assegurem o seu pagamento disponíveis e que haja um projeto básico aprovado por autoridade competente.

Entende-se como Plano Plurianual (PPA) o planejamento de médio prazo, realizado por meio do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, no qual são estipuladas as prioridades para o período de quatro anos, com vigência até o fim do primeiro ano do governo subsequente. Esse tempo de passagem garante uma seguridade para os cidadãos quanto ao plano de governo que foi estabelecido pela gestão em vigor mesmo após o resultado das eleições que define o governo seguinte. Dessa maneira, os novos gestores darão continuidade ao plano tendo a possibilidade de aproveitar as informações e considerações já existentes para elaboração do novo PPA.

A Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que o processo deverá ser conduzido por uma Comissão Permanente, ou Especial, de Licitação formada por no mínimo três integrantes com duração máxima de mandato de um ano.

Para que todos os interessados possam participar e elaborar suas propostas, é necessário que o princípio da Publicidade seja respeitado, possibilitando a “isonomia do conhecimento”, definido por Motta (2005) como o período em que a “Administração Pública deve publicar os avisos contendo os resumos dos editais das concordâncias, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões ao menos uma vez”.

A licitação deverá ser publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do Estado, ou até mesmo do município, se houver. Neste aviso deverá conter informações

relevantes para o certame bem como a informação de onde os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital.

Para adequar a disputa ao objeto a ser contratado, a licitação classificasse nas seguintes modalidades: concorrência, tomada de preços e convite.

Tabela 1 – Modalidades de licitação.

MODALIDADES	OBJETO	PREÇO
Concorrência	Obras	ACIMA DE R\$ 1,5 MILHÃO
	Serviços	ACIMA DE R\$ 650 MIL
Tomadas de Preços	Obras	ATÉ R\$ 1,5 MILHÃO
	Serviços	ATÉ R\$ 650 MIL
Convite	Obras	ATÉ R\$ 150 MIL
	Serviços	ATÉ R\$ 80 MIL

Fonte: Licitação, Contratos e Convênios. OLIVO, 2016, p.26.

Inicialmente foram definidas apenas três modalidades de licitação na promulgação da lei n. 8.666/93, porém devido ao avançada tecnologia e necessidade de celeridade nos processos foi promulgada em 17 de julho de 2002 a lei 10.520 que rege sobre a modalidade de pregão como adequação a nova realidade de processamento de informações. As modalidades passaram a ser:

- Concorrência: Para participar desta modalidade, os interessados devem comprovar que possuem os requisitos mínimos exigidos no edital para atendimento do objeto a ser contratado na fase de habilitação.
- Tomada de preços: Os interessados devem atender as exigências do edital para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- Convite: Interessados do ramo do objeto, cadastrados ou não, em número mínimo de três participantes convidados pela unidade administrativa, os demais concorrentes cadastrados na especialidade do objeto a ser contratado também poderão participar desde que manifestem seu interesse em até 24 horas antes da apresentação das propostas.
- Concurso: Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante premiação ou remuneração ao vencedor.
- Leilão: Quaisquer interessados para venda de bens móveis insensíveis para a Administração Pública, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados para quem oferecer maior lance.

Sendo que a modalidade Leilão com o advento da tecnologia foi passando a ser na modalidade digital, definido como Pregão Eletrônico (no próximo tópico detalha-se essa modalidade de pregão).

## 2.1 Pregão Eletrônico

Para adaptar-se a evolução da tecnologia contemporânea, que contribui para os procedimentos administrativos facilitando a realização dos processos com menos recursos e mais eficiência, a Administração Pública adotou a modalidade Pregão Eletrônico para seus processos licitatórios específicos. A Lei nº 10.520/2002 estabelece essa modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, promovidos no âmbito da União, para qualquer valor de contratação.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988, p. ).

O que diferencia esta modalidade das outras, é o fato de conferir celeridade e desburocratização ao processo licitatório estabelecendo em seu edital as conformidades do produto a ser contratado, sem perder o foco da isonomia e da escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

Além de aumentar a abrangência para os participantes e inverter a ordem dos procedimentos, evitando o desperdício do tempo caso o participante não atenda as especificações necessárias, garantindo velocidade ao processo; o pregão eletrônico atua como forte ferramenta de controle e fiscalização atendendo ao princípio da publicidade. Desta forma, a população pode acompanhar e denunciar suas objeções caso encontre alguma irregularidade nos processos. Outra importante diferença em relação à tomada de preços e convite que analisam o menor preço, melhor técnica e preço, é que na modalidade pregão o único tipo admitido é sempre o menor preço.

Ulisses Fernandes (2003) defende que o pregão é uma modalidade bem peculiar, diferenciada das demais no aspecto da estrutura de procedimentos, no qual aparece uma inversão nas fases de habilitação e julgamento, como também a maneira de elaboração das propostas, podendo os lances ser renovados, e permite ser de grande alcance de alternativas de competidores, particularmente na sua forma eletrônica.

### 3. Os Desafios no Processo de Gasto Público

Os atos de improbidade administrativa acompanham a nação brasileira há muito tempo, desde os tempos da colonização colocando os interesses dos monarcas / agentes públicos a frente do bem comum.

Motivar um agente público a agir com ética, comprometimento e afinco, não é uma tarefa muito fácil, um dos motivos que dificultam o desempenho de parte dos funcionários do setor público é a estabilidade, essa situação dar-se de forma notória e já existe um recente posicionamento que trata sobre o assunto com a inclusão do princípio da eficiência na Emenda Constitucional nº 19/1998 que dispõe sobre as características de um agente público, essa emenda diz que além de ser ético e impessoal ele também deve ser eficiente.

Para Rita Tourinho (2005, p.123) “os serviços administrativos são exercidos em geral, por pessoas despreparadas e sem afinidade com o interesse coletivo, recebendo péssimos salários”. Infelizmente esse cenário acaba proporcionando um clima vulnerável para a prática de performances corruptas, buscando conseguir alguma vantagem os agentes públicos acabam seduzidos a contratar e facilitar os caminhos para as empresas interessadas nas licitações; que por sua vez agem de forma convidativa e de procedência duvidosa para troca de interesses pessoais.

Essa prática comum no Brasil acaba prejudicando o desenvolvimento uniforme da nação e dificultando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.

O processo licitatório também sofre com o reflexo dessa vulnerabilidade administrativa, mesmo com as ferramentas de controle por parte dos cidadãos e órgãos responsáveis para investigação e apuração dos fatos como o Ministério Público, os agentes públicos ainda assim conseguem driblar o sistema para obter vantagens pessoais caracterizando o crime de improbidade administrativa. Desta forma acaba burlando os processos colocando seus interesses pessoais a frente do bem comum, como o fato que aconteceu com o município de Jaboatão dos Guararapes onde a modalidade de licitação pregão eletrônico é utilizada para contratação da merenda escolar; a empresa que venceu o processo licitatório forneceu a merenda escolar do município durante o tempo previsto no edital e após o término do prazo continuou suas atividades junto a prefeitura por mais seis meses sem que fosse realizado um novo processo licitatório regido pelos princípios importantes para a garantia de uma administração pública honesta e eficiente.

Os brasileiros sentem-se lesados por acreditar que o dinheiro investido para o pagamento de impostos que deveriam servir para manutenção da máquina pública, está na verdade sendo desviado para cofres particulares através dos desvios praticados pelos responsáveis das contratações de bens e serviços para atendimento das necessidades dos cidadãos.

#### 4. Merenda Escolar no Município de Jaboatão dos Guararapes

A educação brasileira sempre se viu desafiada quanto à qualidade da educação oferecida, o acesso à educação e permanência dos alunos na escola, esses fatores contribuem efetivamente para o desenvolvimento de uma nação; cidadãos qualificados e bem informados contribuem diretamente para o desenvolvimento socioeconômico de seu país e aumentam proporcionalmente as chances de um bom emprego bem como a inserção no mercado de trabalho. Infelizmente a realidade da educação pública brasileira comparada com a educação particular ainda é bem distinta.

Segundo Arroyo (1991), as "diferenças de classe" acabam remetendo o fracasso escolar nas camadas populares, os alunos menos favorecidos, evadem mais:

"É essa escola das classes trabalhadoras que vem fracassando em todo lugar. Não são as diferenças de clima ou de região que marcam as grandes diferenças entre escola possível ou impossível, mas as diferenças de classe. As políticas oficiais tentam ocultar esse caráter de classe no fracasso escolar, apresentando os problemas e as soluções com políticas regionais e locais". (ARROYO 1991, p.21).

Diante desses índices a apreensão com a educação brasileira torna-se inevitável, e a necessidade de aplicação de políticas públicas voltadas para a educação fundamental imprescindível, tendo em vista o envelhecimento da população brasileira que deve se intensificar nas próximas décadas e reduzir o percentual de trabalhadores ativos.

A merenda escolar acaba exercendo um papel protagonista neste cenário educacional, a garantia de refeições para crianças e adolescentes que frequentam as aulas nas escolas municipais servem como fator motivacional para aqueles que possuem recursos escassos e estão em situação de vulnerabilidade.

O município de Jaboatão dos Guararapes localizado no estado de Pernambuco, segundo dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) está entre as dez cidades mais populosas do Brasil, com 696 mil habitantes.

Atualmente 71.434 alunos estão matriculados nas 139 escolas da rede municipal de ensino de Jaboatão dos Guararapes, desse total, 10 escolas são do modelo integral. A gestão do município considera importante investimento na educação, na cerimônia de iniciação do ano letivo de 2018 foram apresentadas as metas através do tema, "Jaboatão- Cidade Educadora".

Para auxiliar na diminuição da evasão escolar e subnutrição das crianças do município, são ofertados aos alunos um esquema de alimentação durante o período em que passam na escola desenvolvendo suas atividades.

O município atualmente participa do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que oferece alimentação e ações educacionais de nutrição aos alunos de todas as etapas da educação básica de ensino. Os valores são repassados pelo governo federal em 10 parcelas para suprir os 200 dias letivos do ano.

Cada aluno matriculado recebe um valor de investimento diário que é repassado pela União aos estados e municípios de acordo com as informações do senso e modalidade que ele participa. Os valores individuais por aluno são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 2** – Valores individuais por aluno.

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Creches	R\$ 1,07
Pré-escola	R\$ 0,53
Escolas indígenas e quilombolas	R\$ 0,64
Ensino fundamental e médio	R\$ 0,36
Educação de jovens e adultos	R\$ 0,32
Ensino integral	R\$ 1,07
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	R\$ 2,00
Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno	R\$ 0,53

**Fonte:** FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (2018) – Adaptado.

A partir da Tabela 2, nota-se que o maior montante *per capita* é repassado, no ano de 2018, para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (R\$2,00). Seguido pelos repasses para Creches (R\$1,07) e Ensino integral (R\$1,07). Mostrando que os maiores volumes de recursos per capita, são aportados justamente para as modalidades de tempo integral, muito provavelmente por serem essas categorias as que demandam maior volume de recursos para a nutrição dos alunos (ou seja, alimentações no período em que os estudantes estão em horário escolar).

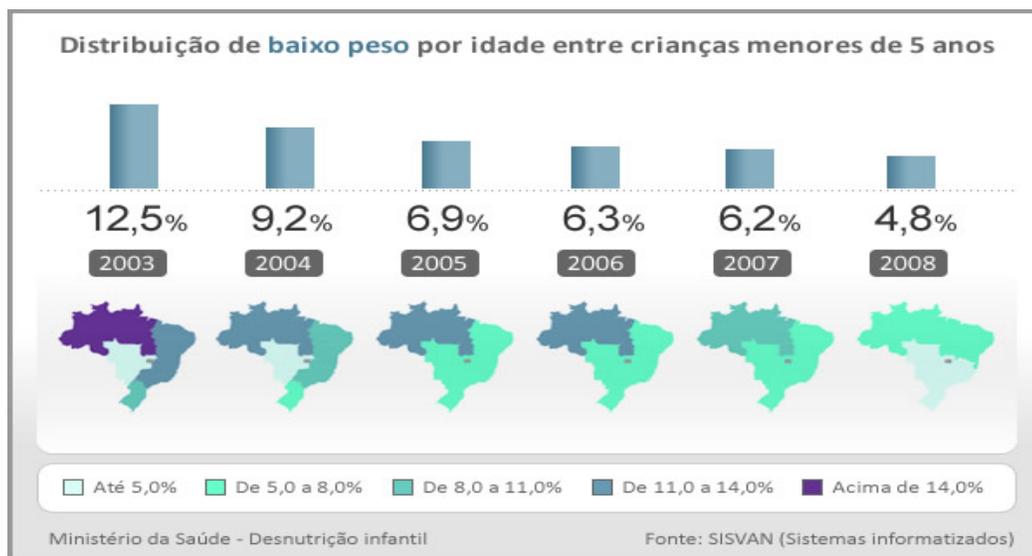
## 5. Análise e Interpretação dos Dados

Os dados coletados no instrumento de pesquisa foram analisados através da exposição de gráficos e informações que explicitam o processo licitatório e suas falhas na aplicação da ferramenta de licitação modalidade pregão eletrônico e presencial para contratação de merenda escolar no município de Jaboatão dos Guararapes.

Em um país onde a fome ainda é um agravante problema de ordem pública, a alimentação escolar torna-se um aliado forte no combate a desnutrição da população infantil.

O relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) evidenciou que o Brasil tem cumprido sua missão nos últimos anos mantendo a meta da erradicação da fome abaixo dos 2,5%. O Brasil está caminhando para atender as necessidades mais básicas do ser humano de forma satisfatória.

Um estudo realizado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde mostrou uma diminuição de cerca de 62% em crianças menores de cinco anos no país entre 2003 e 2008, esses dados foram coletados através do Sistema Único de Saúde (SUS) considerando que os usuários desse sistema público de saúde também usufruem do sistema público de educação.



**Figura 1:** Gráfico de distribuição de baixo peso por idade entre crianças menores de cinco anos.

**Fonte:** Conferação Nacional dos Trabalhadores Universitários Regulamentados.

Alan Bonjanic (2017), representante da FAO no Brasil, destaca que:

Hoje, o Brasil é um país de referência em políticas públicas de combate à fome. Mas para que continue no caminho certo e atinja a meta até 2030, é necessário que os investimentos em políticas públicas focadas às populações mais vulneráveis continuem acontecendo de maneira efetiva. (BONJAVIC 2017, p.17).

Entende-se por Políticas Públicas as ações e programas desenvolvidos pelo poder público para garantir o acesso aos direitos dos cidadãos estabelecidos na Constituição.

A alimentação não afeta apenas o estado nutricional da criança, interfere também no resultado do aprendizado cognitivo. Visando atender essa necessidade de garantir uma educação de qualidade e refeições dignas para os estudantes da rede pública de ensino, os estados e municípios brasileiros recebem do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) uma verba específica através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinada para aquisição de gênero alimentícios para a merenda escolar dos 47 milhões de estudantes que compoem a rede pública de ensino brasileira.

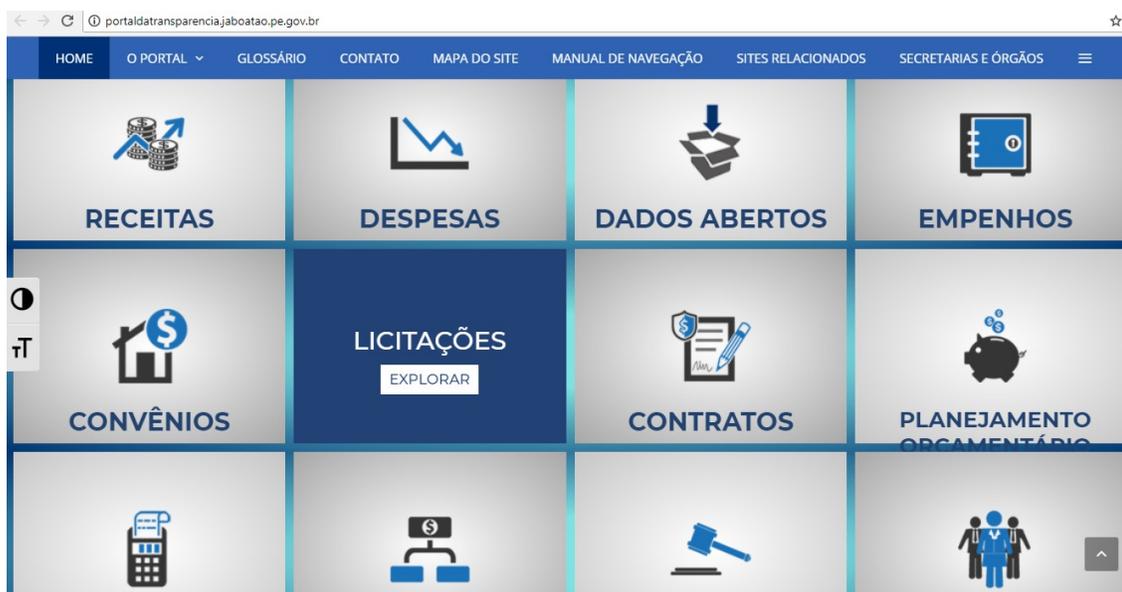
A contratação desse serviço de alimentação é realizada através de licitações para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo as exigências e especificações do objeto a ser contratado.

Comumente esta análise e escolha são realizadas pela modalidade Pregão Eletrônico ou Presencial visando usufruir de suas vantagens para a eficiência e celeridade do processo administrativo.

No site da prefeitura do município de Jaboatão dos Guararapes é possível realizar a busca pelos processos de licitação e desta forma acompanhá-los em cumprimento ao princípio da publicidade.

**Figura 2:** Seleção de filtros para acesso aos processos de licitação da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.  
**Fonte:** Site oficial da Prefeitura. (2018)

Outra forma de acompanhar as licitações é acessando o portal da transparência da prefeitura também no site oficial do município com opções de consulta dos processos referentes aos anos de 2011 a 2018.



**Figura 3:** Portal da Transparência da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes.  
**Fonte:** Site oficial da Prefeitura. (2018)

Apesar destas ferramentas de controle, ainda existem irregularidades na condução destes processos de licitação. Em julho de 2017 o Diário de Pernambuco, importante jornal de grande circulação do estado de PE, publicou uma matéria sobre a condenação da ex-secretária de educação de Jaboatão dos Guararapes. O Ministério Público Federal (MPF) conseguiu na justiça essa condenação sobre a acusação de irregularidades na contratação da empresa responsável pela merenda escolar no município fornecida a alunos do Programa Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos, Projovem Urbano, Brasil Alfabetizado e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

A empresa vencedora do contrato em 2009 continuou oferecendo os serviços mesmo após seis meses do término do contrato sem a realização de uma nova licitação ou contrato. Estima-se que o prejuízo aos cofres públicos chegue a 1,7 milhões de reais.

A ex-secretária Maria Mirtes Cordeiro foi condenada por seu ato de improbidade administrativa, tendo seus direitos públicos suspenso por cinco anos e proibida de contratar com o poder público por três anos além de pagar uma multa de dez vezes o valor que recebia como salário na época em que atuava como secretária de educação. O fato aconteceu durante a gestão do ex-prefeito do município Elias Gomes (PSDB).

## 6. Considerações Finais

Com base nas informações e dados alcançados expostos nesse artigo, verifica-se que o pregão eletrônico é sem dúvida o mais célere e econômica modalidade de licitação que a Administração Pública possui. Essa modalidade contribui de forma demasiada para a desburocratização do sistema atrelando o processo ao princípio da eficiência; além desses benefícios é importante enfatizar a facilidade no acesso às informações dos processos de forma eletrônica e desburocratizada garantindo a transparência nos gastos financiados pela máquina pública e a possibilidade de controle das licitações por parte da população.

Contudo, o brasileiro com o seu peculiar “jeitinho” dificulta a forma indicada de execução desta ferramenta, essa maneira de “improvisar”, “criar” e “adequar-se” as situações e oportunidades, acabam remetendo aos atos de corrupção prejudicando o desenvolvimento e degradando a imagem do Brasil mundialmente.

Desta forma, o pregão em sua forma eletrônica caracteriza-se como a melhor maneira para a Administração Pública realizar as contratações necessárias para o atendimento à população, em virtude de ser regida pelos princípios constitucionais que norteiam toda a Administração Pública e por cumprir seu propósito de contratar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

A prefeitura do Jaboatão dos Guararapes opta por esta modalidade para a contratação dos serviços de fornecimento de merenda escolar para alunos de toda educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias que sejam conveniadas com o poder público.

Contudo diante dos dados expostos fica evidenciada a dificuldade no cumprimento do exercício de uma contratação eficiente que vise o interesse do bem comum afastando-se dos atos impróprios e pessoais no processo licitatório para a contratação da merenda escolar do município.

## 7. Referências

BOLETIM JURIDICO. Um breve histórico da improbidade administrativa no Brasil. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2192/um-breve-historico-improbidade-administrativa-brasil>. Acesso em 25 de jun. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CABRAL. Carine Grazielle. Evasão Escolar: O que a Escola tem a ver com isso? Disponível em: < <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Carine.pdf> > Acesso em: 30 de jul. de 2018.

CAMÂMARA DOS DEPUTADOS. Orçamento da União – Plano Plurianual (PPA). Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ppa> > Acesso em 31 de jul. de 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS. Em cinco anos, desnutrição infantil cai cerca de 62%. Disponível em: <http://www.cntu.org.br/new/noticias-lista/3002-em-cinco-anos-desnutricao-infantil-cai-cerca-de-62>. Acesso em 25 de jun. 2018.

DELGADO, Jose Augusto. A supremacia dos princípios nas garantias processuais do cidadão. Revista dos Tribunais. São Paulo.2005. Disponível em: < <http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/supremacia-dos-princ%C3%ADpios-nas-garantias-processuais-do-cidad%C3%A3o> > Acesso em 30 de jul. 2018.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Ex-secretária de Educação de Jaboatão é condenada pelo MPF. Disponível em:< [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2017/07/04/interna\\_politica,711555/ex-secretaria-de-educacao-de-jaboatao-e-condenada-pelo-mpf.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2017/07/04/interna_politica,711555/ex-secretaria-de-educacao-de-jaboatao-e-condenada-pelo-mpf.shtml)>. Acesso em 25 de jun. 2018.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Jaboatão dos Guararapes está entre os dez municípios mais populosos do Brasil quando exclui-se capitais. Disponível em: < [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2017/08/30/interna\\_vidaurbana,720117/jaboatao-dos-guararapes-esta-entre-os-dez-municipios-mais-populosos-do.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2017/08/30/interna_vidaurbana,720117/jaboatao-dos-guararapes-esta-entre-os-dez-municipios-mais-populosos-do.shtml) > Acesso em 31 de jul. de 2018.

FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PNAE Programa Nacional de Educação. Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/programas/pnae>> Acesso em 31 de jul. de 2018.

JUS.COM. As Vantagens do Pregão em sua forma eletrônica. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/63398/as-vantagens-do-pregao-em-sua-forma-eletronica>>. Acesso em 21 de jun. 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Depositados R\$ 330,8 milhões para alimentação e transporte. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33209>>. Acesso em 25 de jun. 2018.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. Relatório da ONU pede continuidade de políticas de combate à fome no Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-da-onu-pede-continuidade-de-politicas-de-combate-a-fome-no-brasil/>>. Acesso em 25 de jun. 2018.

OLIVEIRA, João Rezende Almeida **Instituições de direito público e privado** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier. **Licitações, contratos e convênios** – 2. ed. reimp – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2012.

PORTAL DE LICITAÇÕES. Quadro de processos. Disponível em: <<http://jaboatao.pe.gov.br/prefeitura-do-jaboatao-dos-guararapes-lanca-sistema-de-gestao-escolar/#>>. Acesso em 25 de jun. 2018.

PRFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES. Ano letivo começa nesta segunda para mais de 71 mil alunos do Jaboaão dos Guararapes. Disponível em: <<http://jaboatao.pe.gov.br/ano-letivo-comeca-nesta-segunda-para-mais-de-71-mil-alunos-do-jaboatao-dos-guararapes/>> Acesso em 31 de jul. de 2018.

SILVA, Rodrigo Luiz. Compras Centralizadas e Descentralizadas: Estudo de caso sobre os impactos de um modelo híbrido de compras na obtenção de gêneros alimentícios pela Marinha do Brasil. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/28236/28236.PDF>> Acesso em 30 de jul. de 2018.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Indicadores da educação Disponível em: <[http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5metas?task=indicador\\_educacao&id\\_indicador=81#filtros](http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5metas?task=indicador_educacao&id_indicador=81#filtros)>. Acesso em: 31 de jul. 2018.

TV JORNAL. Jaboaão adota novo programa de alimentação nas escolas. Disponível em: <<https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticia/ultimas/2018/02/07/jaboatao-adota-novo-programa-de-alimentacao-nas-escolas-38970.php>> Acesso em 31 de jul. de 2018.

WEB LICITAÇÕES. Compras governamentais: Infográfico sobre as licitações federais. Disponível em: <<http://www.weblicitacoes.com.br/compras-governamentais-infografico-sobre-as-licitacoes-federais/>> Acesso em 25 de jun. 2018.